



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.709, DE 13 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.748/2021, do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o imóvel que descreve ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo do Município, do imóvel descrito a seguir:

“Imóvel localizado em parte do terreno objeto da Transcrição nº 96.597, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São, Inscrição Municipal: 23244.11.96.0088.00.000, com área total da Edificação em referencia: 706,10 m², contendo 02 pavimentos. A edificação que no momento não está em uso, foi construída em alvenaria convencional. É composta por: Pavimento Inferior = 215,02m² e Pavimento Térreo = 491,08m².

Sub Solo – 215,02m²

O Pavimento Subsolo desta edificação é composto por 03 Salas, 01 hall para acesso e escada para acesso ao pavimento superior.

Sala 47 - 03 Janelas (2,50m x 1,20m x 0,90m), 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área: (56,70 m²);

Hall Inferior - 01 Janela (1,50m x 1,20m x 0,90m), 02 Portas (0,90m x 2,10m), Área: (34,22m²);

Sala 48: 02 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (46,25m²);

Sala 49: 02 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (51,00m²);

Térreo – 491,08m²

O Pavimento térreo desta edificação é composto por 06 Salas, 05 banheiros, 02 banheiros P.N.E, 3 hall de entrada e 01 Corredor:

Sala 41 – 02 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (57,75m²);

Sala 42 - 02 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (43,10m²);

Sala 43 - 02 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (58,00m²);

Sala 44 - 02 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (39,50m²);



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Sala 45 - 03 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (70,29m²);

Sala 46 - 04 Janelas (2,50m x 1,20m 0,90m); 01 Porta (0,90m x 2,10m), Área (56,70m²);

Corredor - 01 Janela (1,50m x 1,20m 0,90m), Área (58,42m²);

Hall 01 - Área: (1,54m²);

Banheiro 01 – 01 Janela (0,60m x 2,00m x 2,10m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (9,10m²);

Banheiro 02 – 01 Janela (0,60m x 2,00m x 2,10m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (9,10m²);

Banheiro P.N.E 01 - 01 Janela (0,80m x 0,80m x 1,90m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (2,15m²);

Hall 02 - Área: (1,54m²);

Banheiro 03 – 01 Janela (0,60m x 2,00m x 2,10m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (9,10m²);

Banheiro 04 – 01 Janela (0,60m x 2,00m x 2,10m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (9,10m²);

Banheiro P.N.E 02 - 01 Janela (0,80m x 0,80m x 1,90m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (2,15m²);

Hall 03 - Área: (2,92m²);

Banheiro 05 – 01 Janela (0,80m x 0,80m x 1,90m), 01 Porta (0,90m x 2,10m); Área: (3,04m²).”

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos do imóvel ora cedido, elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, oriundos do processo administrativo nº 35280/20.

Art. 2º A cessão de uso do referido imóvel se dará exclusivamente para a implantação e o regular funcionamento, pelo Governo do Estado de São Paulo e às suas custas, do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP.

Art. 3º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que deverá conter os detalhes e condições para o uso do imóvel, tais como finalidade do uso, prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, entre outros.

Art. 4º A cessão não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel, sendo expressamente vedado ao Governo do Estado vender, locar, ceder, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º Serão de responsabilidade do Governo do Estado, as obras e os investimentos necessários ao funcionamento e manutenção do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP a ser implantado no local, inclusive com conservação, segurança, limpeza, pagamento de contas de consumo, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o Governo do Estado deverá defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município.

Art. 7º A cessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – não implantação e/ou funcionamento do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP;

II – alteração da destinação do uso da área;

III – posterior e relevante interesse público do Município, o qual deverá ser devidamente comprovado;

IV – inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão a ser lavrado entre as partes.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, exceto em caso de sua prorrogação, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel deverá ser imediatamente restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo ao Governo do Estado qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento decorrente, bem como o regular funcionamento do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP objeto desta cessão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos